



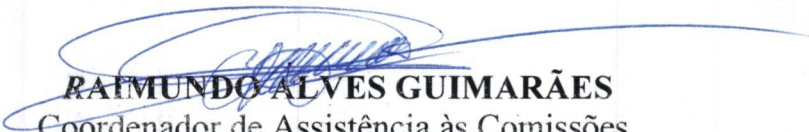
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Relator, Senhor Deputado **Gutierrez Torquato**, o Projeto de Lei nº 75/2026, que tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu L. Augusto .

Data Recebimento 15 / 09 / 2026.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 75/2026

AUTOR: Deputado **LÉO BARBOSA**

ASSUNTO: Estabelece diretrizes de Política Pública para o estímulo à recepção e ao encaminhamento de denúncias de maus-tratos contra animais no âmbito do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 75/2025, de autoria do Deputado LÉO BARBOSA, que “Estabelece diretrizes de Política Pública para o estímulo à recepção e ao encaminhamento de denúncias de maus-tratos contra animais no âmbito do Estado do Tocantins”.

Aduz o Autor que a presente proposição tem caráter estritamente normativo e orientador, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública voltadas à proteção animal, com foco no estímulo à participação social por meio da comunicação de denúncias de maus-tratos.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

A presente propositura trata de proteção animal, políticas públicas de incentivo à denúncia e diretrizes administrativas gerais. A proteção animal possui fundamento constitucional no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal e na Constituição Estadual, em seu art. 110, III, que disciplina a proteção da flora e fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

Portanto, há competência legislativa do Estado para disciplinar a matéria, consoante prevê o art. 24, VI, da CF/88.

Deste modo, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 27, da Constituição do

Estado Tocantins, não apresentando vício de iniciativa, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a técnica legislativa, proponho Substitutivo

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 75/2026, na forma do Substitutivo que segue em anexo a este Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.



Deputado GUTIERRES TORQUATO

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 75/2026

Estabelece diretrizes para a política estadual de estímulo à recepção, ao registro e ao encaminhamento de denúncias de maus-tratos contra animais no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a política estadual de estímulo à recepção, ao registro e ao encaminhamento de denúncias relativas à prática de maus-tratos, abuso, crueldade ou abandono de animais, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º São objetivos das diretrizes instituídas por esta Lei:

I – incentivar a participação da sociedade na comunicação de ocorrências relacionadas a maus-tratos contra animais;

II – fortalecer a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil na proteção e defesa dos animais;

III – contribuir para o aprimoramento das ações de prevenção, fiscalização, apuração e responsabilização de condutas lesivas aos animais;

IV – promover a conscientização acerca da proteção e do bem-estar animal;

V – fortalecer as políticas públicas estaduais voltadas à proteção animal.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser implementadas por meio de instrumentos, canais ou mecanismos já existentes no âmbito da Administração Pública Estadual, observada a conveniência e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. A recepção e o encaminhamento das denúncias poderão ocorrer por meios físicos, telefônicos, eletrônicos ou digitais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º Na aplicação desta Lei, poderão ser observados os seguintes princípios:

I – proteção e bem-estar animal;

II – participação social;

III – eficiência administrativa;

IV – integração institucional;

V – respeito à autonomia administrativa dos Poderes e órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações educativas, informativas e de conscientização voltadas:

- I – à prevenção de maus-tratos contra animais;
- II – ao incentivo da denúncia de práticas lesivas aos animais;
- III – à divulgação de canais institucionais destinados ao recebimento de denúncias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) GUTIERRES TORQUATO,
referente ao(a) PL nº. 75/2026.

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (x)	Dep. MARCUS MARCELO ()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor Deputado MARCUS MARCELO,
referente ao(a) PH nº. 75/2026 na Comissão de Educação,
Cultura e Desporto.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.

Deputado **MARCUS MARCELO**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.